



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

**AVISO DE CONTRATAÇÃO  
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Câmara Municipal de Mucugê, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, para apresentar Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, A SEREM DISPOSTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ.

Processo Administrativo 16/2025

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: [camaramucuge2021@hotmail.com](mailto:camaramucuge2021@hotmail.com), ou entregar presencialmente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mucugê, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação, solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os documentos solicitados no item 9 do Termo de Referência em anexo.

Mucugê-BA, 05 de maio de 2025.

**Oduvaldo Novaes  
Agente de Contratação**





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, A SEREM DISPOSTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste instrumento é considerado comum, pois é possível estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo estes descritos de forma objetiva. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

1.4. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação incluso, é uma necessidade essencial para garantir condições adequadas de trabalho na Câmara Municipal de Mucugê. A demanda por climatização decorre da avaliação das condições climáticas e do ambiente de trabalho, que afetam diretamente tanto o bem-estar dos servidores, vereadores, autoridades e, principalmente, a qualidade do atendimento prestado à população. A climatização adequada permitirá a melhoria das condições de conforto térmico nas dependências da Câmara, um fator crucial para o bom desempenho das atividades administrativas, legislativas e para garantir um ambiente agradável e funcional para os cidadãos atendidos.

O levantamento técnico realizado pelo setor administrativo identificou, após uma análise detalhada das características de cada ambiente, e, para esta contratação, os eventos de grande porte a serem ocorridos nesta Câmara no mês de maio e junho, a necessidade de instalar 6 aparelhos de ar-condicionado, com potência de 30.000 BTUS/H, nos ambientes de plenário desta sede (todo o segundo andar), de modo a atender de forma eficiente a área que demanda climatização. Entre os fatores considerados para essa escolha estão a incidência solar, o fluxo de pessoas, o uso de equipamentos eletrônicos e a área útil do ambiente. Os aparelhos de ar-condicionado serão distribuídos de forma estratégica, garantindo o equilíbrio entre a potência necessária para proporcionar conforto térmico e a eficiência energética dos equipamentos.

A execução do serviço de instalação será executada de forma imediata, sem ultrapassar o período de 5 dias úteis para finalização, de modo a garantir que as atividades institucionais não sejam interrompidas por grande período.

A necessidade de um ambiente climatizado é ainda mais evidente ao considerar que as condições de trabalho impactam diretamente na saúde e no desempenho dos servidores. Ambientes sem climatização adequados podem gerar desconforto, cansaço e até problemas de saúde, como desidratação e estafa. Com a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será possível oferecer uma infraestrutura de qualidade, proporcionando melhores condições para que os servidores desempenhem suas funções com maior eficiência e produtividade, além de melhorar a experiência da população atendida nos locais.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada é justificada pela necessidade de proporcionar maior conforto, eficiência e qualidade tanto para os servidores públicos quanto para a população de Mucugê-BA.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

### 3- JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. A estimativa de 6 aparelhos de ar-condicionado para o ambiente plenário (segundo andar) foi elaborada com base em um levantamento técnico detalhado realizado pela equipe institucional. Durante a análise, foram avaliados aspectos como as condições estruturais dos ambientes, a incidência solar, o fluxo de pessoas, a quantidade de equipamentos eletrônicos suscetíveis ao calor e a área útil de cada espaço. Esses fatores permitiram determinar com precisão a potência (BTUs) necessária para a necessidade, visando proporcionar o conforto térmico ideal e garantir a eficiência energética.

A contratação integrada do fornecimento e da instalação dos aparelhos justifica-se pela necessidade de garantir a correta aplicação técnica dos equipamentos, assegurando o seu funcionamento adequado, segurança e durabilidade, além de promover maior economicidade e eficiência na execução do serviço, atendendo de forma célere e eficaz a demanda pública.

### 4- DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A referida contratação compreende:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT
1	AR-CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER – Capacidade mínima 30.000 BTUS/H, Versão frio, 220 V, cor do painel branco, controle remoto sem fio, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia conforme o fabricante.	UN	2
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS/H: Com fornecimento de todos os materiais, acessórios, ferramentas e deslocamentos.	UN	2

4.2 Instalação dos equipamentos:

4.2.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

4.2.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

4.2.3. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

4.3 Garantia dos equipamentos e da instalação:

4.3.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior;

4.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

4.3.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

4.3.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

4.3.5. A assistência técnica incidente da instalação deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Câmara Municipal de Mucugê-Ba, entre 8h e 13h, de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

4.3.6. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.3.7. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

## 5- FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A presente licitação ocorrerá por lote único.

5.2. A contratação conjunta do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado com o serviço de instalação incluso justifica-se por representar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e funcional. A adoção de lote único da aquisição com o serviço de instalação incluso visa garantir a correta aplicação dos parâmetros de instalação definidos pelos fabricantes, e, principalmente a celeridade necessária para a execução dos serviços em atendimento as necessidades desta Câmara. A execução integrada assegura a compatibilidade entre os aparelhos, os materiais utilizados e a metodologia de montagem, preservando a garantia dos equipamentos e evitando riscos de instalação inadequada, uso de componentes incompatíveis e despesas adicionais com assistência técnica. Além disso, a centralização contratual em um único fornecedor facilita a gestão do contrato, reduz riscos operacionais, gera economia de escala e assegura maior agilidade e qualidade na execução dos serviços, garantindo a continuidade eficiente das atividades institucionais da Administração Pública.

## 6- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

6.1. Os bens serão entregues de forma integral, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão de ordem de fornecimento.

6.2. A entrega do produto obedecerá ao quanto estipulado por esta Casa Legislativa, e ocorrerá em dias de expediente, observando o horário comercial de segunda a sexta-feira.

6.2.1. O local de entrega e instalação deverá ser agendado de acordo com o endereço na sede desta instituição, localizada na Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n, CEP 46.750-000.

6.3 O serviço de instalação será realizado em até cinco dias úteis contados a partir da emissão de ordem de serviço.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

6.4 Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos.

6.4.1 A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de Mucugê.

6.5. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

## 7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo:

Projeto Atividade: 1.001 - Obras, Reformas e Aquisição de Equipamentos e Veículos

Elemento: 449052 Equipamento e Material Permanente

Projeto Atividade: 2.004 - Administração das Atividades das Ações do Legislativo

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1500-Receita não Vinculadas de Impostos

## 8- PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A presente contratação, considerando o período de garantia, terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo de execução total para fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado será de 8 (oito) dias úteis, a partir da ordem de fornecimento e serviços emitidas por servidor da Câmara Municipal.

## 9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:





*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Mucugê**

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 9.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.

9.3.1. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 10- MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme indicado ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, devidamente designado, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 11-RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

11.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

13.1.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

13.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto a ser contratado.

### 15- DO CONSÓRCIO

15.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

### 16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### 17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Mucugê**

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo chefe do Setor Administrativo, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

Mailson Santos Silva  
Setor Administrativo e Financeiro

